



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 24 / 10 / 16

Encaminhado em: 25 / 10 / 16

Ofício N.º: 1722-16

Protocolo N.º: 3470 Data: 20/10/16

Horário: 15:40 Responsável: [Assinatura]

REQUERIMENTO N.º 571

Vereador (a): **SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2013 À 2016

Considerando que os Incisos I e III, do artigo 30 da Constituição Federal, atribui competência aos Municípios: *“legislar sobre assuntos de interesse local” e “instituir e arrecadas os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei”;*

Considerando que o Inciso VIII, do artigo 30 da Constituição Federal, determina que *“compete ao Município... promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”;*

Considerando que fiscalização, em matéria de trânsito, conforme o conceito apresentado no Anexo I – Dos Conceitos e Definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB é o *“ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código”;*

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 320 impõe que: *“A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”;*

Considerando que com a inserção da palavra “exclusivamente” no artigo 320 ficou determinado a incompatibilidade de empregar utilmente a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito em outros objetos senão àqueles elencados no seu escopo;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: ____/____/____

Encaminhado em: ____/____/____

Ofício N.º: ____

Protocolo N.º: 3470 Data: 20/10/16

Horário: 15:40 Responsável: [Assinatura]

REQUERIMENTO N.º 571

Vereador (a): **SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito – Contran, através da Deliberação nº 33, de 03/04/2002, expressou sobre a aplicação da receita procedente da cobrança de multas de trânsito;

Considerando que o artigo 1º, do Anexo “CARTILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO” da Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, prevê que: *“as multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas com outras receitas correntes e destinadas a atender exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”*;

Considerando, enfim, que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais seja oficiado ao Senhor Ricardo Pinheiro Santana, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao Departamento Municipal de Trânsito, as seguintes informações:

1. A relação das multas, com menção aos dispositivos supostamente desrespeitados, aplicadas no período entre 1º de janeiro de 2013 à 30 de setembro de 2016; e,
2. Valor arrecadado no mesmo período.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de outubro de 2016.

[Assinatura]
SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD